

RESOLUÇÃO CMPCdoB/Cuiabá Nº 1/2020

Dispõe sobre a Convenção Eleitoral do Partido Comunista do Brasil de Cuiabá/MT, para escolha e substituição dos candidatos aos cargos eletivos e a deliberação sobre coligações para as eleições municipais de outubro de 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, do município de CUIABÁ/MT, no exercício de sua atribuição prevista no Estatuto do PCdoB, no Regimento Interno do Partido Comunista do Brasil, na Legislação Eleitoral e na **CPN/CC/PCDOB Nº 1/2020**, de 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º - A Convenção Eleitoral Municipal será convocada pelo Comitê Municipal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá ser realizada entre os dias 31 de agosto e 16 de setembro de 2020.

§1º - O registro dos candidatos(as) e coligações só poderá ser requerido após o Comitê Estadual ter referendado a decisão da Convenção Eleitoral Municipal, realizada no período de que trata o caput deste artigo, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A substituição de candidatos ou de coligação, conforme previsto em Lei, será decidida em reunião plenária e extraordinária do Comitê Municipal ou de sua Comissão Política, ad referendum do Comitê Estadual.

Art. 2º - A Convenção Eleitoral Municipal será aberta e instalada pelo Presidente do Partido no Município, e na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 3º - O total de delegados e delegadas à Convenção Eleitoral Municipal será constituído pelos membros do Comitê Municipal, pelos membros do Comitê Estadual com domicílio eleitoral no município e pelos pré candidatos e candidatas que apresentarem seus respectivos nomes até a data da Convenção, respeitado o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada gênero.

Art. 4º - A Convenção Eleitoral Municipal será realizada, por meio virtual, no dia 5 de setembro de 2020.

§ Único - A Convenção Eleitoral Municipal instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus(suas) Delegados(as).

Art. 5º - Terá direito a voz, voto e ser votado(a) na Convenção Eleitoral Municipal o(a) filiado(a) que estiver em dias com a contribuição partidária.

§ 1º - Para os membros do Comitê Municipal e do Comitê Estadual a quitação se dará com o pagamento das contribuições no período de janeiro a setembro de 2020, cuja contribuição mínima será de R\$ 15,00 reais mensais.

§ 2º - Para os demais filiados e filiadas, 1 (uma) contribuição de no mínimo R\$ 15,00 reais.

Art. 6º - O Comitê Municipal deverá apresentar à Convenção Eleitoral Municipal, proposta de coligação para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito e lista dos candidatos aos pleitos majoritário e proporcional.

Art. 7º - A proposta de coligação para Prefeito e de candidatos será aprovada se obtiver a maioria simples de votos dos presentes, em votação aberta, única e intransferível, conforme previsto no Art. 18 do Estatuto do PCdoB.

Art. 8º - Havendo necessidade política, a Convenção Eleitoral Municipal poderá delegar ao Comitê Municipal a atribuição de decidir sobre a coligação e aprovar os nomes dos candidatos, *ad referendum* do Comitê Estadual.

Art. 9º - A Convenção Eleitoral Municipal será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com data, local e horário que melhor atendam às finalidades a que se destina, a critério do Comitê Municipal.

§1º - O edital de convocação da Convenção Eleitoral Municipal, contendo dia, local, hora e a pauta, se possível, será publicado em órgão da imprensa local, bem como será amplamente divulgado nos meios de comunicação partidária, em especial, na página eletrônica do PCdoB na rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser encaminhada convocação pessoal a cada convencional, conforme o caso, utilizando-se de aplicativos de comunicação.

Art. 10º - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Municipal conterà, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes assuntos:

I - Discussão e deliberação sobre candidaturas majoritárias:

- a) Se haverá candidatura própria para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Se haverá coligação e com quais Partidos Políticos e o nome da coligação;

II - Discussão e aprovação dos nomes dos candidatos a Vereador e Vereadora, que concorrerão ao pleito de outubro de 2020.

Art. 11º - Da Convenção Eleitoral Municipal lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:

I - Relação dos participantes, com suas respectivas assinaturas;

II - Identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção Eleitoral Municipal;

II - Local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;

III - Síntese dos debates havidos;

IV - Deliberação sobre participação em coligação com outro ou outros partidos políticos para eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, indicando o nome dos candidatos, o nome da coligação e a relação dos partidos políticos que integram a coligação, caso estes aspectos já estejam definidos;

V - O nome do candidato a Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) e a relação dos candidatos a Vereador e Vereadora, aprovados na Convenção Eleitoral Municipal, o nome completo do candidato e da candidata, o nome com o qual concorrerá e será indicado na urna eletrônica, bem como seu respectivo número partidário, inscrição eleitoral, inscrição no CPF e o gênero;

VI - Os poderes expressos dos(as) delegado(a)s ao Comitê Municipal, se for esse o caso;

VII - As assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos Trabalhos;

§ 1º - A ata será lavrada ao término da Convenção Eleitoral Municipal, em livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado o já existente, ou ainda serem usadas folhas timbradas e numeradas, rubricadas pelo cartório eleitoral, ainda que avulsas, bem como no módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex);

§ 2º A ata de que trata este artigo e a respectiva lista de presença na Convenção Eleitoral, deverão ser publicadas em vinte e quatro horas após a realização da Convenção Eleitoral, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas, de acordo com o disposto no art. 6º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

§ 3º § 7º Caso a convenção eleitoral municipal não indicar o número máximo de candidatos previsto na legislação, o Comitê Municipal poderá preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º).

Art. 12º - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto, ou nesta Resolução, serão regulamentados pelo Comitê Municipal.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2020.

COMITÊ MUNICIPAL DO PCdoB/Cuiabá-MT.